



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: Processo N° 2331/2021 – ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS. ANÁLISE PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo N° 2331/2021, interessado: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é Locação de veículos, na modalidade REGISTRO DE PREÇOS.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda - MA, atendendo ao que determina o art. 74 da Constituição Federal de 1988, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

O aludido processo nº 2331/2021 encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **2331/2021**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, contendo a especificação dos itens;

- Termo de Referência;
- Cotações de preços fornecidas por três empresas;
- Minuta do edital
- Minuta do Contrato;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município, no qual aprova a minuta do edital.

Assim, ao que em nada obsta a documentação já existente e supracitada, os autos não foram instruídos com a seguinte documentação:

- Comunicação do setor de compras solicitando a cotação de preço para as empresas;
- Autorização para a realização da despesa;
- Ausência de justificativa no termo de referência sobre a locação de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde.

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **Sistema de Registro de Preços**.

O registro de preços é um PROCEDIMENTO especial de licitação que se efetiva utilizando-se as modalidades de licitações de Concorrência Pública e Pregão (eletrônico ou presencial), o qual seleciona a proposta mais vantajosa com observância fiel do princípio da isonomia, pois sua compra é projetada para uma futura contratação.

A Administração Pública firma um compromisso por meio de uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, onde se precisar de determinado produto registrado, o Licitante Vencedor estará obrigado ao fornecimento dentro do prazo de validade da referida ATA. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria Nº 372/2021

O Registro de Preços está previsto na Lei de Licitações. A Lei 8.666/93 determina, no artigo 15, inciso II, que sempre que possível, o SRP deve ser adotado:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II – ser processadas através de sistema de registro de preços;”

Por sua vez, na Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, além das hipóteses previstas anteriormente, adicionou a possibilidade de utilização do sistema de registro de preços para obras de engenharia, observadas as seguintes condições:

- realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- atualização periódica dos preços registrados;
- definição do período de validade do registro de preços;
- inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotas os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação do licitante que mantiver sua proposta igual.

Na Lei do Pregão, n. 10.520/02, também está previsto o Registro de Preços:

“Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”

Nesse sentido, **entende-se como adequada a escolha da modalidade Registro de Preços para o objeto a ser licitado.**

II.III – MINUTA DO EDITAL

Com relação a minuta do edital, previamente apreciado pelo Jurídico do Município, observa-se em perfeita consonância com os ditames legais.



Fls. nº 104
Processo nº 2001
Assinatura: [assinatura]
CPI

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021



III - CONCLUSÃO

Considerando que as necessidades da Administração são muito superiores a sua capacidade de atendimento, é necessário explicitar os motivos determinantes para abrir o processo de licitação, isto é, a razão pela qual é importante priorizar a demanda administrativa a ser satisfeita por meio do contrato administrativo que segue a licitação.

Devem, também, ser informadas as justificativas técnicas para as especificações do objeto. As justificativas existentes no Termo de Referência, de ordem técnica ou não, deverão ser ratificadas (para aprovação) pela autoridade competente.

Ou seja, em termos práticos, deverá a autoridade decidir justificativamente acerca dos motivos da futura aquisição ou contratação.

Considerando o exposto, identificou-se a necessidade de correção do Termo de Referência, no campo “Justificativa”, que conta apenas com a justificativa de necessidade de contratação pela Secretaria Municipal de Educação, e não há menção sobre a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Entende-se necessária a exposição detalhada das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mas esta não pode ser feita de forma exclusiva, em razão do processo ser de interesse de duas secretarias, devendo constar justificativa que ampare ambas as pastas.

Aponta-se, ainda, as seguintes recomendações para futuros certames:

- Anexar a comunicação enviada pelo Setor de Compras às empresas solicitando as cotações;
- Anexar a aprovação da realização da despesa, pelo gestor competente, após a apresentação da dotação orçamentária.

Assim feito, devolvo o processo para publicação do instrumento editalício, após regularização da ressalva apontada.

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RUA ISAAC MARTINS
Nº 371 – CENTRO
CEP: 65.950-000

Barra do Corda - MA, 26 de janeiro de 2022

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021

HORTÊNCIA BATISTA VASCONCELOS
Controladora do Município
372/2021

